



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2014, AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, a empresa **JACQUES BRIÃO MOREIRA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.941.818/0001-74, com sede Rua 1822, nº 525, no município de Balneário Camboriu, SC, neste ato representada pelo **Sra. SAARA CASSANDRA OST**, portador da CI nº 1088024755, e do CPF nº 014.034.390-36, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú, SC, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 075/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira** - Contratação para fornecimento de fraldas, para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município, conforme segue:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
4.	1.080	Und.	FRALDA <b>INFANTIL</b> DESCARTÁVEL, TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE (SEG): - Tiras elásticas laterais; - Indicador de troca; - Fitas Tic Tac abre e fecha; - Barreiras anti-vazamento;	648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo WWS por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			- Gel super absorvente; - Elástico nas pernas; - Formato anatômico; - Para crianças acima de 15 Kg;	
			<b>Valor Total R\$</b>	<b>648,00</b>

### **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

a) Os produtos deverão ser entregues na secretaria Municipal de Saúde, após solicitação do servidor responsável pelo recebimento das fraldas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento.

b) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 648,00 ( seiscientos e quarenta e oito reais )**.

### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

### **Cláusula Quinta: DO REAJUSTE**

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

### **Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.301.0071.2.187 - Com financiamento de Insumos talares p/ uso Domiciliar - Aquisição de Fraldas (Meta 07.09)





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.32.99.05 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

### **Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidade-





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 075/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

## **Cláusula Décima Quarta: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 30 de outubro de 2.014.

\_\_\_\_\_  
Walter Luiz Heck  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS: